



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Raimunda Emília de Lima		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Raimunda Emília de Lima, de Ibaretama, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015381-0	PARECER Nº 0574/2003	APROVADO EM: 30.04.2003

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Souza Lopes, diretora da Escola de Ensino Fundamental Raimunda Emília de Lima, na Estrada do Algodão, 551, CEP:63970-000, Ibaretama, mediante processo Nº 01015381-01, requer a este Conselho o recredenciamento da mencionada escola, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Lei Nº 768/75.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I -

II -

III -

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Raimunda Emília de Lima, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0574/2003

Ressaltamos que a escola devera apresentar a este [Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0574/2003
SPU	Nº	01015381-0
APROVADO EM:		30.04.2003

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC